



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA IZAURA TAUFMANN FERREIRA – PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÕES ÔMEGA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 426/2019/KAPPA/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.267189/2019-78

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.781.835/0001-46, Rua Dr. Osvaldo, 101 – Bairro Vila Jotão, CEP: 78.964-460. Ji-Paraná – Rondônia, telefone: (69) 3421-1997, e-mail: gerencia@maximushoteis.com.br, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Alexandre Dartiballi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 427.230 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº 421.018.322-91, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, com o acatamento costumeiro, com fulcro no artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, bem como item 3 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado, foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de auditórios, sala de eventos, hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

Estado de Rondônia - IDARON, nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Jaru, Rolim De Moura, São Francisco e Pimenta Bueno, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Todavia, equivocou-se a Administração Pública ao elaborar tal ato administrativo, vez que o edital apresenta lacunas, ilegalidades e outras incongruências que inviabilizam a apresentação de proposta exequível, carecendo de reforma.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Reza o artigo 18, do Decreto nº 12.205/2006, *in verbis*:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.”

O presente edital licitatório nº 614/2018 traz em seu item 3º seguinte comando legal:

“3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: supel.kappa@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9272, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central - Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

Em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a abertura e recebimento das propostas fora previamente marcada para 20/12/2019 (sexta-feira). Assim sendo, tempestiva encontra-se a impugnação ora apresentada, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado, pois enviada em 17/12/2019 (terça-feira).

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITAS

III.1 – DA INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO LOCAL – PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Vislumbra-se do ANEXO III DO EDITAL - QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, os valores estimados para a presente contratação, todavia, não representam os preços compatíveis e praticados no mercado local.

O instrumento convocatório no item 11.2.1. do Edital é claro ao dispor:

“11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente **inexequível**, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ.**”

Ora, se serão considerados inadequados e desclassificados os preços incompatíveis com os preços de mercado, não pode a Administração balizar-se por valores que não condizem com a realidade praticada pelas empresas sediadas localmente, devendo a Administração juntar aos autos cotações atuais, com empresas sediadas no estado de Rondônia, que subsidiarão a disputa coerentemente.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.205/2006 estipulam:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

§1º A autoridade competente do órgão interessado na contratação motivará os atos especificados nos incisos II e III, **indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso**, se for o caso, elaborados pela administração.

§2º **O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. **(grifo nosso)**.

Nota-se que o instrumento convocatório deve contemplar orçamento detalhado com valor estimado em planilhas **de acordo com o preço de mercado**, no entanto, não se encontra nenhuma informação a respeito da forma em que a Administração balizou os valores estimados, nem das cotações realizadas. Nesse sentido, vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Cumpre evidenciar, inclusive, que os valores estimados da licitação em epígrafe estão incompatíveis inclusive com outras licitações **do mesmo objeto** realizadas recentemente por esta Superintendência Estadual de Compras – SUPEL/RO, a exemplo dos Pregões Eletrônicos nº 206/2019/KAPPA/SUPEL/RO, 274/2019/ZETA/SUPEL/RO, 159/2019/DELTA/SUPEL/RO entre outros, e não há qualquer justificativa para a divergência dos valores.

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

Em se tratando de **alimentação – refeições prontas, coffee-breaks**, não pode a Administração balizar-se por valores que não condizem com a realidade dos preços praticados pelas empresas locais, devendo ser realizada pesquisa de preços com as empresas do ramo sediadas no local da prestação dos serviços, pois são essas que irão participar do presente certame.

É de conhecimento público, que o valor dos alimentos aqui em Rondônia são bastantes discrepantes comparados a mercados das regiões Sul e Sudeste, por exemplo, de onde vem a maioria dos alimentos, principalmente frutas e cereais, como o arroz e o feijão.

Já quanto aos apartamentos, além dos itens apresentarem valores abaixo dos praticados em mercado local, verifica-se que o apartamento duplo encontra-se com valor ainda menor que o apartamento solteiro, o que merece retificação, considerando que o valor do apartamento duplo é indiscutivelmente maior que o de solteiro.

Muito provavelmente, em acesso aos autos, e com realização de novas cotações, desta vez com empresas sediadas localmente, vislumbrar-se-á, que os preços estimados em edital, são incompatíveis com os preços de mercado, considerando ainda, a inflação atual no país.

É demasiadamente temerário realizar uma contratação de serviços com preços muito inferior dos valores praticados no mercado. Sobre o tema, vejamos a nota abaixo:

Contratação pública – Licitação – Proposta – Preço inexecutável – Efeitos gravosos

Sobre os efeitos da aceitação de uma proposta com preços inexecutáveis, o autor menciona que: "Sem embargo, a aceitação de preços inexecutáveis talvez seja o que de pior pode acontecer para a Administração em processo de licitação pública. Isso porque o preço inexecutável leva, assaz das vezes, a Administração a receber bens e serviços de péssima qualidade, condizentes com os seus preços. Ou, o que também é nefasto, posteriormente o contratado percebe que o preço ofertado por ele é inexecutável, já que ele acumula prejuízo e, em vista disso, procura rescindir o contrato, o que traz implicações gravosas para a Administração". **(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 184.)**

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

Sendo assim, é imperioso que sejam realizadas novas cotações com empresas do mercado local e do ramo de atividade em alimentação para se evitar o fracasso do certame ou uma contratação de serviços que não poderão ser bem executados, com produtos de qualidade.

III.2 – DOS CONFLITOS QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO ENTRE O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 22 do Edital VEDA a subcontratação total e parcial, vejamos:

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Já o referido item do Termo de Referência, consta o seguinte dispositivo:

17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E ARRENDAMENTO (ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2018-SUPEL/RO)

17.1. É vedada a subcontratação e/ ou arrendamento, cessão e/ou transferência total do objeto deste termo.

17.2. A Contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar ou arrendar somente a parte que exceder a capacidade de instalações de propriedade da licitante, limitados até 40% (quarenta por cento) e desde que, demonstre a inviabilidade técnico-operacional da execução integral do objeto, por meio de justificativa e a previa anuência da IDARON**, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

17.3. A IDARON poderá, caso verifique a necessidade, realizar visita técnica in loco das instalações que serão subcontratadas, para verificar se as mesmas estão em conformidades com as especificações e condições dispostas no presente Termo.

17.4. A responsabilidade pelos serviços prestados, no local subcontratado ou arrendado, ocorrerá por conta da licitante contratada, inclusive, se necessário, quanto a traslado entre um local e outro onde se realize o evento central.

17.5. A parte do objeto da licitação subcontratada ou arrendada deve ter padrão de qualidade similar ou superior as acomodações que forem oferecidas pelo licitante vencedor em suas instalações.

17.6. O licitante vencedor deve detalhar em sua proposta de preços, a parte dos serviços que pretende realizar em suas instalações próprios, e a parte que será subcontratada ou arrendada, bem como, ainda, providenciará eventuais necessidades de traslado entre um local e outro, se necessário.

17.7. É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com órgão da Administração Pública.

17.8. Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

Diante de tantos conflitos, o que será realmente permitido na execução dos serviços? E caso seja permitida a subcontratação, será de qual parte do serviço?

A subcontratação, só deve ser autorizada, quanto se tratarem de itens de menor relevância, sendo os de maior relevância devem ser executados pela própria empresa contratada, deste modo, há de ser esclarecido se é ou não permitida a subcontratação, sendo que em caso afirmativo, devem ser definidas quais as regras para a aceitação da subcontratação.

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

Vale lembrar que a contratação de empresa para fornecimento de alimentação exige ainda mais cautela do que para o serviço de hospedagem e, em sendo mantida a permissão de subcontratação, deve-se exigir das subcontratadas os mesmos documentos exigidos como habilitação da própria contratada, principalmente quanto à qualificação técnica de modo a dar maior segurança à Administração.

III.3 – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PARA INCLUIR NO OBJETO DO CERTAME O SERVIÇO DE COFFEE-BREAK

No subitem 2.1 do Edital, que trata da descrição do objeto da licitação, não consta a previsão de contratação do serviço de coffee-break. Vejamos:

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de auditórios, sala de eventos, hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho)**, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Jaru, Rolim De Moura, São Francisco e Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.

Do mesmo modo, também não consta do objeto descrito no subitem 3.1 do Termo de Referência, que assim prevê:

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de auditórios, sala de eventos, Hospedagem e Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos municípios de PORTO VELHO, JI PARANÁ, VILHENA,

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

ARIQUEMES, JARU, ROLIM DE MOURA, SÃO FRANCISCO e PIMENTA BUENO pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, tanto o edital como o termo de referência deve ser retificado para constar de forma correta todos os serviços que serão contratados.

III.4 – DOS DIVERSOS ITENS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTOS

III.4.1 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De outro norte, é imperioso que o Termo de Referência ainda seja mais claro quanto aos critérios para a forma de execução dos serviços, sobretudo, quanto ao fornecimento de alimentação.

Ao receber a nota de empenho e/o ordem de serviço, a Contratada se programa para fornecer alimentação para o quantitativo de pessoas informado no citado documento. Sendo assim, não é razoável que a Contratada que se programou para fornecer alimentação para uma quantidade "x" de pessoas, receba a menos do que essa quantidade informada no empenho e/ou ordem de serviço, com base apenas na quantidade de pessoas que efetivamente se alimentaram, diante da possibilidade de alguns desses hóspedes optarem por fazer suas refeições em outros locais.

A Contratada não tem como prever se todos os participantes irão ou não se alimentar no local em que foram servidas as refeições, mas, independentemente disso, se vê obrigada a preparar alimentação suficiente para o atendimento total do número de pessoas informado na nota de empenho e/ou ordem de serviço.

Assim sendo, pergunta-se: de que forma será feito o controle da quantidade de pessoas que de fato se alimentaram?

Ressalte-se, ainda, que não é justo que a Contratada amargue o prejuízo de só receber pelo número de pessoas que de fato fez suas refeições em seu restaurante, mediante apresentação de fornecimento de lista de presença.

Se a nota de empenho informa que será necessário fornecer almoço e jantar para 200 (duzentas) pessoas, por exemplo, é certo que a Contratada irá cozinhar/preparar refeições para essa quantidade de pessoas, de modo que não falte alimentação para nenhuma dessas.

Ou seja, se por motivos alheios à vontade da Contratada, 20 (vinte) pessoas, por exemplo, tenham optado por fazerem suas refeições em

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

qualquer outro local, esta não terá como reaproveitar essa quantidade de alimentos já preparados para servir em outra refeição, também não pode a Contratada obrigar que todos os hóspedes façam suas refeições naquele estabelecimento.

Portanto, em se tratando de refeições, a Contratada trabalha em cima da quantidade informada na nota de empenho e/ou ordem de serviço, não podendo assumir o risco de preparar mais alimento do que efetivamente será consumido, pois os mesmos jamais poderão ser reaproveitados.

Assim sendo, durante a realização do evento, deve a Contratada ser remunerada pela quantidade de alimentação fornecida com base na nota de empenho e/ou ordem de serviço emitida e não pela quantidade efetivamente consumida, e isso deve restar claro no edital e termo de referência.

III.4.2 – DA EXIGÊNCIA DE FRIGOBAR ABASTECIDO

Todos os lotes/itens de hospedagem exige que os apartamentos tenham frigobar abastecidos, contudo tanto o edital como o termo de referência é silente quanto a responsabilidade pelo pagamento dos itens eventualmente consumidos do frigobar.

Assim sendo, pergunta-se:

a) Quem será responsável pelo pagamento do consumo dos itens do frigobar, a Contratante ou o hospede?

b) Caso fique a cargo do hospede o pagamento pelo consumo dos itens do frigobar, se este se recusar a pagar o consumo, a contratada efetuará o pagamento?

III.4.2 – DA FALTA DE PREVISÃO QUANTO AO PAGAMENTO EM CASO DE NO-SHOW

O Edital também não contempla, em caso de cancelamento das RESERVAS solicitado pela CONTRATANTE, a previsão de pagamento de no-show quanto às diárias reservadas. Portanto, faz-se necessária tal previsão, considerando o prejuízo pela reserva dos apartamentos que não serão utilizados.

IV – DO PEDIDO

Por exposto, com base nas razões acima descrita, requer a Vossa Senhoria:

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



MAXIMUS

SOTTILE HOTEL

a) o recebimento e o acolhimento da presente Impugnação, na forma dos parágrafos §1º e §2º do artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, para refazer as pesquisas de preços, com base nas atas anexadas aptas a comprovar a inexequibilidade dos valores estimados.

b) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

c) a competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ji-Paraná (RO), 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA

CNPJ nº 63.781.835/0001-46

Alexandre Dartiballi

Sócio-Proprietário

RG nº 427.230 SSP/RO

CPF nº 421.018.322-91

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ: 63.781.835/0001-46

Rua Dr. Osvaldo nº 101, Bairro: Vila Jotão, CEP. 76.908-296 – Ji-Paraná / RO

(69) 3421 – 1997 – gerencia@maximushoteis.com.br



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Impugnação - Pregão Eletrônico nº 426/2019/KAPPA/SUPEL/RO

2 mensagens

Larissa Andrade <atendimento@eshr.adv.br>
Para: supel.kappa@gmail.com
Cc: vanessa@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, juridico@eshr.adv.br

17 de dezembro de 2019 11:11

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**Equipe de Licitações KAPPA****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 426/2019/KAPPA/SUPEL/RO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0015.267189/2019-78**

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de auditórios, sala de eventos, hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Jarú, Rolim De Moura, São Francisco e Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.”

Ilma. Pregoeira Izaura Taufmann Ferreira, bom dia!

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, encaminhamos, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão supracitado.

Favor confirmar o recebimento deste. Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA.

CNPJ nº 63.781.835/0001-46

Larissa Ribeiro Andrade
Departamento Administrativo
+55 69 99273-1832 | 69 3301-6650
Rua. Rui Barbosa, 1019, Arigolândia
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

3 anexos

Peça impugnatória.pdf
244K



Docs. Sócios.pdf
591K



6ª alteração contratual.pdf
228K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Larissa Andrade <atendimento@eshr.adv.br>

17 de dezembro de 2019 12:50

Boa tarde!

Sr. licitante, atestamos o recebimento do seu pedido que será encaminhado aos responsáveis para providências cabíveis.

Att.
Equipe KAPPA/SUPEL.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267